



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 4 769, DE 09/05/96

Processo n.º 20.940

## PROJETO DE LEI N.º 6.871

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Estende a servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação que especifica e aos médicos e odontólogos a gratificação SUS.

Arquive-se

*Almeida*  
Diretor Legislativo  
17/05/96



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

02  
Proc. 2740  
@ 11

Matéria: PL 6.871	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Almanhadi</i> Diretora Legislativa 29/04/96	CJR CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: M.A.</b>				

À CJR. <i>Almanhadi</i> Diretora Legislativa 30/04/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>Jalco</i> Presidente 30/4/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Jalco</i> Relator 30/4/96
--	--	---

À CAT <i>Almanhadi</i> Diretora Legislativa 6/5/96	Designo Relator o Vereador: <u>Avoco</u> <i>Jalco</i> Presidente 6/5/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Jalco</i> Relator 6/5/96
---	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 299/96  
Processo nº 09523-0/96

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



20940 00096 0170

Jundiaí, 29 de abril de 1996  
PROTUBOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa. o incluso Projeto de Lei que estende aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação concedida aos demais servidores públicos municipais, através do disposto no art. 2º da Lei nº 4.720/96.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
N e s t a

nn.



**PUBLICADO**  
em 03/05/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR e CAT  
Presidente  
30 / 4 / 96

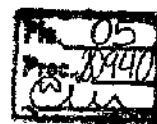
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
07/05/96

**PROJETO DE LEI 6.871**

**Artigo 1º** - Fica estendida aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação prevista no artigo 2º da Lei nº 4.720, de 14 de fevereiro de 1996, a partir do mês de abril de 1996.

**Parágrafo único** - Excetua-se da previsão contida no "caput" deste artigo os servidores integrantes das classes de Médicos e Odontólogos.

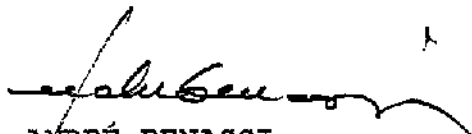
**Artigo 2º** - Fica estendida até o mês de junho de 1996 a gratificação concedida através da Lei nº



4677 de 27 de novembro de 1995 aos servidores das classes de Médicos e Odontólogos.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Remetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que estende aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação concedida aos demais servidores públicos municipais, através do disposto no artigo 2º da Lei nº 4.720 de 14 de fevereiro de 1996.

Prevê ainda a propositura estender até o mês de junho de 1996 a gratificação concedida para os servidores das classes de médicos e odontólogos através da Lei 4677 de 27 de novembro de 1995.

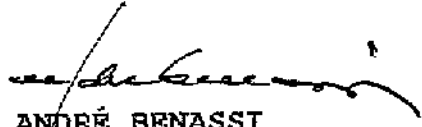
A medida tem por finalidade imprimir tratamento isonômico aos servidores públicos municipais, eis que a gratificação que fora instituída, em caráter emergencial e provisório, através da Lei 4.677 de 27 de novembro de 1995, para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde teve seu prazo de vigência esgotado.



Visa a medida, por outro lado, manter o poder aquisitivo dos servidores a que ela se destina a par de traduzir-se em iniciativa que não representa acréscimo no montante das despesas realizadas com pessoal pela Administração.

Assim, buscamos com atendimento ao pleito dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde propiciar estímulo a continuidade dos excelentes serviços que os profissionais daquela área tem ofertado à comunidade jundiáense, de modo a restar justificado o interesse público contido na presente iniciativa, o que firma a nossa convicção que os Nobres Vereadores manifestarão o seu integral apoio ao presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 4.677, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.**

Cria, na Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação SUS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica instituída, em caráter emergencial e provisório, a Gratificação-SUS, a ser paga aos servidores em efetivo exercício e lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo 1º importará em 20% do vencimento-base do servidor e 34% do vencimento-base para os servidores da classe de médicos e odontólogos, tendo como referência o mês de outubro de 1995.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação, calculado na forma do "caput" deste artigo, manter-se-á fixo, sendo pago em item destacado dos demais que compõem a remuneração do servidor.

**Art. 3º** - A gratificação ora instituída não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, não terá incidência no abono percentual de férias e no décimo terceiro salário, cessando imediatamente o seu pagamento no caso de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze dias) por qualquer motivo.

**Art. 4º** - Deixando o servidor de exercer as suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação será automaticamente suprimida.

**Art. 5º** - A Gratificação-SUS é extensiva, nas mesmas condições, aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por tempo determinado.





**Art. 6º** - A Gratificação-SUS instituída por esta lei tem prazo de vigência limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI N° 4.720, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.996**

**Reajusta os vencimentos dos servidores públicos, a partir de 1° de fevereiro de 1.996, e concede-lhes a gratificação que especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-**

**Art. 1° - Os vencimentos, salários e funções gratificadas dos servidores públicos municipais, bem como os proventos e pensões devidos aos servidores públicos municipais e seus beneficiários, serão reajustados no valor total correspondente a 16,14% (dezesseis inteiros e quatorze centésimos por cento), a partir de 1° de fevereiro de 1.996.**

**Art. 2° - Fica concedida aos servidores públicos municipais ativos não alcançados pelas Leis n°s 4.677, de 27 de novembro de 1.995; 4.684, de 30 de novembro de 1.995; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995, aos servidores inativos, pensionistas e seus beneficiários, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1.996.**

**Art. 3° - O disposto nesta lei aplicar-se-á aos salários e vencimentos dos servidores da administração direta, indireta, e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis indicadas no artigo anterior quanto à gratificação ali referida.**

**Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

**Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 1.996.**

  
**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 3.707

PROJETO DE LEI Nº 6.871

PROCESSO Nº 20.940

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei estende a servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação que especifica e aos médicos e odontólogos a gratificação SUS.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 677.

É o relatório

**PARECER:**

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XV, c/c o art. 7º, II), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se instituir vantagens de vencimentos, no caso, a extensão a servidores da Secretaria Municipal de Saúde e aos médicos e odontólogos das gratificações que especifica, ambas em caráter provisório e com vigência determinada, conforme estabelecem as Leis 4.677/95 e 4.720/96. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-a o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de abril de 1996

*Ronaldo Salles Vieira*

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA

Assessor Jurídico

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.940

PROJETO DE LEI Nº 6.871, do PREFEITO MUNICIPAL, que estende a servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação que especifica e aos médicos e odontólogos a gratificação SUS.

PARECER Nº 2.715

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XV, c/c o art. 7º, II e art. 46, II e IV - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 3.707, de fls. 11, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, em face de somente através de lei o Executivo pode instituir vantagens de vencimentos, e nesse sentido inexistem impedimentos incidentes sobre a tramitação do feito, que está, portanto, perfeitamente estruturado.

Decorre dos argumentos apresentados o nosso voto favorável à propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.05.1996

APROVADO em 06.05.1996

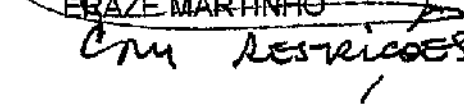
  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

  
OLAVO DA SILVA PRADO

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
ERAZÉ MARTINHO

  
C. M. Rescicoes



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 20.940

PROJETO DE LEI Nº 6.871, do PREFEITO MUNICIPAL, que estende a servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação que especifica e aos médicos e odontólogos a gratificação SUS.

PARECER Nº 2.722

O projeto de lei em análise concretiza o intento do Chefe do Executivo de promover melhoria de vencimentos dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, estendendo-lhes a gratificação objeto da Lei 4.720/96, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser paga nos meses de fevereiro a junho do corrente ano, e oferecer aos médicos e odontólogos, também em caráter de extensão, a gratificação SUS, instituída pela Lei 4.677/95, que também tem prazo de vigência determinado.

Relativamente ao estudo desta Comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, estamos convencidos de que a medida objetivada se reveste do melhor intuito, embasados na justificativa de fls. 6/7 que é por demais pertinente, motivo pelo qual houvermos por bem acolher o projeto em seus termos.

Em razão dos argumentos esposados, consignamos voto favorável à propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.05.1996

APROVADO em 07.05.1996

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
JOÃO CARLOS LOPES

  
MARCÍLIO CARRA  
Presidente e Relator

  
ERAZÉ MARTINHO

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.96.59

Em 8 de maio de 1996.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal

Nesta

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o AUTÓGRAFO Nº 5.378, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.871 (objeto do seu Of. GP.L. nº 299/96), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 7 de maio de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"  
Presidente

\* t1



PROJETO DE LEI Nº 6.871

AUTÓGRAFO Nº 5.378

PROCESSO Nº 20.940

OFÍCIO PR Nº 05/96/059

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

8/5/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

29/05/96

DIRETORA LEGISLATIVA

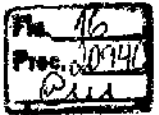


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 348/96

Processo nº 09523-0/96

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ




21063 1996 348

Jundiá, 09 de maio de 1996.

PROTOCOLO

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
15/05/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.871, bem como cópia da Lei nº 4.769, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD, Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn.

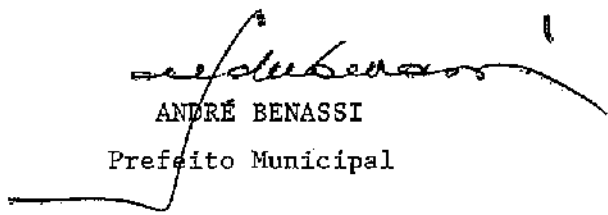




Proc. n.º 20.940

GP., em 09.05.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.378

(Projeto de Lei n.º 6.871)

Estende a servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação que especifica e aos médicos e odontólogos a gratificação SUS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 7 de maio de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1.º Fica estendida aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação prevista no art. 2.º da Lei 4.720, de 14 de fevereiro de 1996, a partir do mês de abril de 1996.

Parágrafo único. Excetuam-se da previsão contida no "caput" deste artigo os servidores integrantes das classes de Médicos e Odontólogos.

Art. 2.º Fica estendida até o mês de junho de 1996 a gratificação concedida através da Lei n.º 4.677, de 27 de novembro de 1995, aos servidores das classes de Médicos e Odontólogos.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

\*



(Autógrafo n.º 5.378 - fls.2)

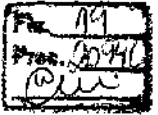
Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de maio de mil novecentos e noventa e seis (8.5.1996).

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"  
Presidente

tl

\*



**LEI Nº 4.769, DE 09 DE MAIO DE 1996**

Estende a servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação que especifica e aos médicos e odontólogos a gratificação SUS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estendida aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação prevista no art. 2º da Lei 4.720, de 14 de fevereiro de 1996, a partir do mês de abril de 1996.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da previsão contida no "caput" deste artigo os servidores integrantes das classes de Médicos e Odontólogos.

**Art. 2º** - Fica estendida até o mês de junho de 1996 a gratificação concedida através da Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, aos servidores das classes de Médicos e Odontólogos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



LOM. 14-05-1996

- Processo nº 09323-0/96 -

**LEI Nº 4.769, DE 09 DE MAIO DE 1996**

Estende a servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação que específica e aos médicos e odontólogos a gratificação SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendida aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação prevista no art. 7º da Lei 4.720, de 14 de fevereiro de 1996, a partir do mês de abril de 1996.

Parágrafo único. Excetuam-se da previsão contida no "caput" deste artigo os servidores integrantes das classes de Médicos e Odontólogos.

Art. 2º - Fica estendida até o mês de junho de 1996 a gratificação concedida através da Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, aos servidores das classes de Médicos e Odontólogos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

  
MARTA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

